



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**DECRETO Nº 4.053, DE 08 DE ABRIL DE 2024.**

**REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.585, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E O SUJEITO PASSIVO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS POR MEIO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a comunicação por meio eletrônico entre a Secretaria Municipal de Gestão Pública e o Sujeito Passivo dos tributos municipais através do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, que será de uso mediante utilização de certificado digital ou por outro meio que assegure a identidade do usuário habilitado no Sistema de Gerenciamento *Online*.

Parágrafo Único - O Domicílio Tributário Eletrônico – DTE destina-se à comunicação, por meio eletrônico, da Secretaria Municipal de Gestão Pública com pessoas físicas e jurídicas, sujeitos passivos dos tributos municipais, sujeitas às obrigações tributárias instituídas no Município, ainda que gozem de isenção ou imunidade.

**Artigo 2º** - Para os fins deste decreto considera-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

I - domicílio tributário eletrônico do Município de Monte Azul Paulista: funcionalidade específica de comunicações eletrônicas da Secretaria Municipal de Gestão Pública disponível na rede mundial de computadores;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação do signatário e utilize certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica ou por outro meio que assegure a identidade do usuário habilitado;

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária, seja ela principal ou acessória.

§ 1º - A comunicação entre a Secretaria Municipal de Gestão Pública e o terceiro a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo poderá ser feita através de procuração eletrônica com poderes específicos, nos termos do modelo disponibilizado pelo Sistema de Gerenciamento *Online*.

§ 2º - A procuração eletrônica será outorgada, a pessoa física ou jurídica, desde que portadora de certificado digital, por prazo indeterminado, cessando os seus efeitos quando da sua revogação pelo outorgante ou renúncia pelo outorgado;

§ 3º - Somente o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária, poderá criar procurações eletrônicas, selecionando os estabelecimentos aos quais deseja vincular a procuração, vedado ao procurador inserir novos procuradores eletrônicos.

§ 4º - O acesso pelo procurador eletrônico contemplará somente os estabelecimentos para os quais possui procuração.

§ 5º - Será admitido o cadastro de até 3 (três) procuradores distintos por estabelecimento.

**Artigo 3º** - A Secretaria Municipal de Gestão Pública poderá utilizar a comunicação eletrônica via Domicílio Tributário Eletrônico - DTE para, dentre outras finalidades:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações, inclusive, notificações de lançamentos de tributos;

III - expedir avisos em geral.

**Artigo 4º** - O documento eletrônico transmitido com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º - Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida neste decreto têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º - Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**Artigo 5º** - O Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, caracteriza-se como forma de comunicação eletrônica, meio de comunicação formal da Secretaria Municipal de Gestão Pública ao sujeito passivo dos tributos municipais, a partir do credenciamento.

**Artigo 6º** - O credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DTE será facultativo às pessoas jurídicas estabelecidas no Município no primeiro exercício fiscal em que for implantado, e obrigatório a partir do segundo ano fiscal de sua implantação.

**Artigo 7º** - As pessoas abaixo discriminadas, obrigadas a se credenciar no Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, deverão fazê-lo no prazo de até 180 (cento) dias contados a partir do primeiro dia útil do ano fiscal em que se tornar obrigatório, nos termos do artigo anterior.

I – Pessoa jurídica estabelecida no Município, incluindo Instituições Financeiras e equiparadas;

II - Pessoa jurídica, prestadora e/ou tomadora de serviços tributáveis, não estabelecida no Município, cujo tributo seja devido ao Município;

III - Empresário individual a que se refere o artigo 966 do Código Civil, não enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), estabelecido no Município;

IV – Demais pessoas sujeitas ao fisco municipal.

§ 1º - O credenciamento no Domicílio Tributário Eletrônico - DTE na forma do caput deste artigo será comunicado ao sujeito passivo ou seu representante, por meio eletrônico e implica na aceitação do sistema de comunicação eletrônica.

§ 2º - Ficam facultados ao credenciamento as pessoas físicas, os Microempreendedores Individuais - MEIs, enquadrados nos termos do artigo 18-A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e as pessoas jurídicas não estabelecidas no Município, inclusive produtores rurais.

§ 3º - Ficam dispensados do credenciamento as empresas optantes pelo Simples Nacional, inclusive MEI, automaticamente optantes do Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN).

§ 4º - Para o recebimento de comunicações do Fisco através do DTE, o contribuinte deverá obrigatoriamente cadastrar endereço de e-mail e número de WhatsApp.

§ 5º - O contribuinte poderá cadastrar até 3 (três) números de celulares WhatsApp e 3 (três) endereços de e-mail para recebimento de avisos quando ocorrer mensagens do Fisco na Caixa Postal do seu DTE.

**Artigo 8º** - A Secretaria Municipal de Gestão Pública poderá, a seu critério, permitir o credenciamento de outras pessoas além das previstas no artigo anterior.

**Artigo 9º** - O credenciamento dar-se-á por meio do Sistema de Gerenciamento *Online* e poderá ser efetuado:

I – pelo contribuinte, por meio da confirmação de dados no sistema;

II – de ofício, pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, a partir do ano seguinte à publicação deste decreto.

§ 1º Nos termos do inciso I, de forma imediata.

§ 2º Nos termos do inciso II, será comunicado ao contribuinte através de mensagem no próprio Sistema de Gerenciamento *Online*.

§ 3º A critério da Secretaria Municipal de Gestão Pública poderão ser credenciadas, de ofício, outras pessoas competentes para o recebimento de comunicação eletrônica por meio do Domicílio Tributário

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Eletrônico - DTE, sendo que a notificação desse ato se dará na mesma forma do parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º O credenciamento efetivado:

I - será irrevogável e terá prazo de validade indeterminado;

II - será único por pessoa jurídica e válido para todos os estabelecimentos com o mesmo CNPJ base, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica, sendo atribuído um DTE próprio para cada um dos seus estabelecimentos;

III - será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Gestão Pública, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

**Artigo 10** - A partir do segundo ano fiscal da implantação do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, a inscrição no cadastro mobiliário do Município das pessoas obrigadas ao credenciamento, bem como a constituição de contabilistas e advogados nos processos e expedientes administrativos, acarretará o seu credenciamento no DTE automaticamente, ainda que não esgotado o prazo previsto no artigo 7º.

Parágrafo único. Na hipótese da extinção do sujeito passivo ou a sua transferência para outro município, o Domicílio Tributário Eletrônico – DTE manter-se-á como meio de comunicação válido para o Fisco Municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos da data do encerramento, considerando o curso do prazo decadencial.

**Artigo 11** - O acesso à caixa postal do Domicílio Tributário Eletrônico para verificação de eventuais comunicações do Fisco Municipal se dará, pelo contribuinte, através do Sistema de Gerenciamento Online, na funcionalidade relativa ao Domicílio Tributário Eletrônico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Parágrafo único. O acesso ao ambiente virtual de que trata o caput será realizado por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, ou por outro meio que assegure a identidade do usuário habilitado.

**Artigo 12** - O sujeito passivo deverá manter atualizados o(s) endereço(s) de e-mail, o(s) número(s) do(s) telefone(s) celular(es) e demais dados no DTE.

**Artigo 13** - As comunicações enviadas por meio do DTE ficarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento Online e se considerarão efetivadas na data em que ocorrer a consulta pelo sujeito passivo, momento em que será gerado comprovante de entrega eletrônica da notificação.

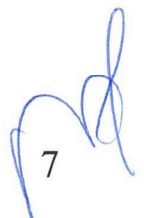
§ 1º Se a consulta ocorrer em dia não útil, a comunicação considerar-se-á realizada no primeiro dia útil seguinte ao ato.

§ 2º Quando do primeiro acesso após o envio de comunicação através do DTE, o Sistema de Gerenciamento Online indicará ao interessado a existência de correspondência eletrônica.

§ 3º A consulta deverá ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias da publicação da comunicação no portal do DTE, considerando-se automaticamente efetivada ao término desse prazo.

§ 4º Enquanto não formalizada a ciência pelo sujeito passivo do comunicado enviado, as demais funções do Sistema de Gerenciamento Online do ISS ficarão indisponíveis.

§ 5º Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo previsto na comunicação.



7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

**Artigo 14** - Quando o volume, a forma ou o conteúdo das mensagens dirigidas aos sujeitos passivos ou seus representantes recomendar, os responsáveis pela sua emissão poderão proceder à assinatura em lote dos documentos a serem entregues eletronicamente por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.

**Artigo 15** - Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Pública suspender os prazos de ciência tácita das mensagens encaminhadas via DTE, nos casos em que ocorram prejuízos evidentes na utilização do seu Portal na Internet pelos sujeitos passivos e responsáveis credenciados, em virtude de falhas de sistema.

I - A suspensão de que trata o caput será comunicada por intermédio do Sistema de Gerenciamento Online;

II - Cessada a suspensão os prazos voltam a fluir pelo tempo que restava antes do advento da causa suspensiva.

**Artigo 16** - Uma vez realizado o credenciamento nos termos do art. 6º, as comunicações da Secretaria Municipal de Gestão Pública ao sujeito passivo serão feitas por meio eletrônico, denominado Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º - No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação tributária do município.



8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

§ 3º - As comunicações que transitem entre órgãos da Secretaria Municipal de Gestão Pública poderão ser feitas mediante outras formas previstas na legislação tributária do município.

**Artigo 17** - A Secretaria Municipal de Gestão Pública poderá expedir normas complementares a este decreto.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 08 de abril de 2024.

  
**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município